DIGITALIZADO

EM: 02/07/18

Roseita

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/08/65

PROJETO DE LEI Nº 192/65

ASSUNTO
Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Manoel Eduardo Pinheiro Campos

VEREADOR: Nyder Campos

LEI Nº 3053 DE 11/10/65 sanciona de

DIOM Nº 3283 DE 13/10/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3053 DE 11 DE Outubro DE 1965

Concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS o título honorífico de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Outubro de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação.
Em 31-8-65

PROJETO DE LEI Nº 10-2/65

Ao Vereador Aluisio Sá
para Relatar
Em 13-9-65
Presidente

ARQUIVO DE FORTALEZA

Concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20-9-1965
(Presidente)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS o titulo honorifico de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agôsto de Fortaleza de 1965.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21-9-1965
(Presidente)

Myrtes Campos
Myrtes Campos
Vereadora

À Comissão de Redação Final
Em 21-9-1965
(Presidente)

JUSTIFICATIVA

Esse titulo só deve ser concedido áqueles que, na vida pública ou particular, se tenham distinguido por sua ação intelectual em favor da Capital ou pelas suas realizações.

O nosso homenageado de hoje é um dêsses homens que se têm projetado pela sua capacidade realizadora e pelo seu espirito criador.

Como escritor tem projetado muito o nosso Estado e a sua Capital no meio intelectual da Capital Federal e principalmente, no Rio de Janeiro, Capital da Guanabara, o cerebro pensante da nossa Pátria.

Como jornalista, varias têm sido as suas iniciativas no sentido de dotar a nossa Capital de melhoramentos e trabalhando, sempre, em benefício do povo, procurando dar novas condições de vida à população.

Tornou-se pelo saber, pelo dinamismo e pelo amôr ao prôximo, além de Diretor de jornais rádio e televisão, presidente da Academia Cearense de Lêtras onde se há distinguido por tôdas as qualidades já enumeradas.

A êsse homem dinâmico, que se Ha revelado sempre amigo dos fortalezenses, tendo embora nascido na Pacatuba, é que rendemos essa homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Agosto

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

É imprimir.

Em 14-9-65.

PARECER Nº 34/65
AO PROJETO DE LEI Nº 192/65

A vereadora Myrtes Campos apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Manoel Eduardo Pinheiro Campos.

É das mais justas e oportunas a homenagem que o povo de nossa capital, através do presente projeto de lei, irá prestar ao Dr. Eduardo Campos.

Com efeito, aquele ilustre cearense faz-se creder de tão alta distinção, tendo em vista que enalteceu a nossa terra nos diversos setores de atividades que abraçou, notabilizando-se como jornalista e escritor, sendo, atualmente, presidente da Academia Cearense de Lêtras.

Como jornalista, Maneelito Eduardo (como é mais conhecido), várias têm sido as suas iniciativas em prol de nossa terra, cuja pena é reputada das mais cultas, brilhantes e apreciadas do Ceará.

Justificada está plenamente a homenagem que pretendemos seja tributada pelo povo de nossa capital, através de sua Casa Legislativa, a um dos mais destacados e eminentes filhos do Ceará.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1.965.

José Martins — PRESIDENTE

Adalberto Sá — RELATOR

Hugo Eduardo Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 192/65.

Concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS o título honorífico de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de outubro de 1965.

Saudoval Bastos PRESIDENTE

Romildo [illegible] RELATOR

Ademar Arruda.

CMF

AML

Of. nº 1047/65

Fortaleza, 5 de outubro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao Dr. MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS o título honorifico de "Cidadão de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelencia nossos protestos de estima e consideração

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA